



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA DE ME'S/EPP'S – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 20.04.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00000278/2022-22

ESTIMATIVA:

R\$ 35.520,00 (DOZE MESES)

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Valéria Cristina da Feitoza

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,
70075-901 Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314.2742 / 3314.2202.

FAX: (61) 3314-2254.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 23.03.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 20.04.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios para o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, para o exercício de 2022, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.131.8231.8505.0008	Publicidade e Propaganda - Institucional - TCDF	3.3.90.39.88	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.



3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto



5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo II (Planilhas de Estimativas de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.



5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).



9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos X e XI deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo



Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.



III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

IV. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional ou certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas: a prestação de serviços de clipping online de notícias;

15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes dos anexos I (Termo de Referência) e VI (Minuta do Contrato) do Edital, a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo VI
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.5 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato	



20.1.7 DA VIGÊNCIA	Cláusula 3 ^a
20.1.8 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO	Cláusula 4 ^a
20.1.9 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
20.1.10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12 ^a
20.1.11 DO PAGAMENTO	Cláusula 13 ^a
20.1.12 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14 ^a

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Temas e Palavras-Chave para Seleção de Notícias); Anexo V (Lista dos Veículos Midiáticos) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), por meio do telefone (61) 3314-2380, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 4 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21 / 2021

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios.

ESTIMATIVA

R\$ 35.520,00 (DOZE MESES)

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE

Polyana Resende
Valéria Cristina da Trindade Feitoza
Maria do Carmo Lima de Vasconcelos

TELEFONE: (61) 3314-2380

EMAIL: pollyana@tc.df.gov.br

valeriafeitoza@tc.df.gov.br

imprensa@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de infraestrutura técnica para melhor acompanhamento acerca da imagem institucional do TCDF, da opinião pública e do controle social, com o monitoramento do maior número possível de veículos de comunicação (especialmente emissoras de rádio e TV), 24h por dia, todos os dias da semana.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 77, inciso X do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) não dispõe atualmente de estrutura técnica, nem de ferramentas tecnológicas, tampouco de pessoal para realizar o monitoramento ininterrupto dos veículos de comunicação e fazer um clipping de notícias completo



sobre o Tribunal e seus membros, daí a necessidade de contratar um serviço especializado. O serviço é, portanto, essencial para a ASCOM e para outros setores do TCDF, inclusive o Gabinete da Presidência.

2.2.2.2. Adicionalmente, a obtenção do clipping mais completo também beneficiará outros setores do Tribunal, tais como a Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI) e as diversas unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo.

2.2.2.3. O clipping é a compilação de todas as matérias, notas, artigos, entrevistas e outras notícias relacionadas a um determinado sujeito ou organização. Trata-se de um produto fundamental para mensurar a imagem de uma organização ou instituição que é passada pela mídia à população e ainda monitorar a divulgação de informações sobre temas ligados à atuação do Tribunal.

2.2.2.4. Para que essa compilação seja confiável, é imprescindível que a clipagem tenha a maior abrangência possível, não apenas em relação à quantidade e à relevância dos veículos de comunicação monitorados, mas também à frequência do monitoramento.

2.2.2.5. Para obter um clipping eficiente e completo, é preciso monitorar ininterruptamente os principais canais de televisão, emissoras de rádio, jornais e revistas impressos e eletrônicos, sites noticiosos, blogs, podcasts e outros meios de comunicação.

2.2.2.6. O volume e a rapidez do fluxo de informações disponibilizadas nos meios de comunicação e mídias em geral, somados à necessidade de conhecimento imediato do que é divulgado a respeito do TCDF e de seus membros, justificam a utilização, pela Administração, de tecnologia disponível no mercado que facilite, prontamente, a consulta sistematizada e o acompanhamento desses dados.

2.2.2.7. Ademais, a contratação está alinhada ao Plano Estratégico 2020/2023 do TCDF no que se refere ao objetivo de aprimorar a comunicação com a sociedade e com as demais partes interessadas. Um dos indicadores desse objetivo estratégico é, justamente, o índice de menções positivas na mídia, que é obtido por meio de relatórios de clipping.



2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento à demanda de obtenção de clipping online de notícias relativas ao TCDF, à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas).

2.3.2. Monitoramento fidedigno da imagem institucional do TCDF na mídia de forma a subsidiar ações com vistas a evitar possíveis prejuízos às imagens da Corte e de seus membros.

2.3.3. Aprimoramento da mensuração dos resultados das ações de comunicação promovidas pelo TCDF e auxílio à ASCOM no desempenho das funções de planejamento, coordenação e execução da Política de Comunicação do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1.1. Os serviços técnicos objeto deste Termo de Referência compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação (análise de mídia) de material jornalístico publicado em mídia impressa, mídia eletrônica (TV e rádio) e em sites da internet, sobre as atividades e assuntos de interesse institucional do TCDF, com indicação de fonte, data, veículos de comunicação, autor, colunistas e outros requisitos especificados neste Termo de Referência.

3.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os veículos de comunicação e assuntos de interesse do TCDF listados pelo CONTRATANTE, incluindo as palavras-chave e demais dados contidos nas especificações complementares constantes dos anexos deste Termo de Referência, bem como de acordo com as orientações fornecidas, oportunamente, pela ASCOM.

3.1.3. Os conteúdos deverão atender aos públicos-alvo do TCDF e deverão observar nomenclatura e formato próprios, conforme especificações constantes dos anexos deste Termo de Referência.

3.1.4. Deverão ser encaminhados relatórios mensais, anuais e especiais ao



CONTRATANTE, conforme constante no item **3.2.6** deste Termo de Referência.

3.1.5. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido para atendimento a esta contratação sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob a aplicação das penalidades cabíveis.

3.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. DAS EDIÇÕES DIÁRIAS DO CLIPPING ONLINE

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (duas) edições diárias do clipping online, para os e-mails e números de celulares indicados pela ASCOM, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.1.2. A 1ª (primeira) edição diária do clipping online deverá ser encaminhada até às 8h30. A 2ª (segunda) edição diária do clipping deverá ser disponibilizada até às 21h.

3.2.2. DO CONTEÚDO DE CADA EDIÇÃO

3.2.2.1. Cada edição diária deverá conter:

3.2.2.1.1. Seleção de destaques principais, definidos com base em orientação prévia da ASCOM, com a indicação dos veículos de comunicação e, quando for o caso, da coluna;

3.2.2.1.2. Na última edição do dia (21h), deverá constar um resumo com todos os destaques do dia e os assuntos de maior repercussão no dia, conforme as palavras-chave solicitadas pelo CONTRATANTE;

3.2.2.1.3. Disponibilização do link com o endereço para acesso ao site do clipping online e, dentro deste, cada matéria deverá ser acompanhada do link para o conteúdo original.

3.2.2.1.4. Análise de mídia com a indicação do material jornalístico de caráter positivo; do material jornalístico de caráter negativo e do material jornalístico de caráter neutro.

3.2.2.2. Além das duas edições diárias do clipping online, a CONTRATADA deverá fornecer “alertas” sempre que houver a publicação de material jornalístico



de caráter negativo relacionado ao TCDF e aos membros do Plenário. Eles deverão conter título, veículo, horário da publicação, resumo da matéria e link para o conteúdo original.

3.2.2.2.1. Não há limite de número de “alertas” diários, podendo os mesmos ocorrer a qualquer momento.

3.2.2.2.2. Os alertas deverão ser encaminhados apenas aos e-mails e celulares indicados pela ASCOM do TCDF.

3.2.2.2.3. Os alertas devem ser encaminhados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da publicação do material em mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) ou mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.); ou até as 8h 30min, no caso de mídia impressa (jornais e revistas).

3.2.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA CLIPPING ONLINE

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, diariamente, as edições do clipping online completo via Internet, mediante login e senha fornecidos pela própria CONTRATADA, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.3.2. Para o acesso ao sistema, a CONTRATADA deverá realizar o cadastramento dos usuários indicados pela ASCOM, no primeiro dia de vigência do contrato, sem limite de cadastros durante toda a vigência contratual e com atribuição de senhas individuais.

3.2.3.3. Ao ser efetuado o cadastro, a CONTRATADA deverá enviar ao usuário a confirmação do procedimento, juntamente com a senha e a explicação de como acessar e utilizar o sistema online.

3.2.3.4. O atendimento da solicitação de cadastramento ou atualização de usuário do sistema deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas da solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio de envio de e-mail ou contato telefônico.

3.2.3.5. Os arquivos deverão ser disponibilizados, tanto no clipping online quanto nos documentos em PDF, com assuntos e ordem dos veículos organizados com



base em critérios a serem fornecidos oportunamente pela ASCOM, com as respectivas publicações diárias inseridas.

3.2.3.6. O armazenamento deverá ocorrer de acordo com a data cronológica de publicação.

3.2.3.7. A atualização e a inserção das publicações no clipping online deverão ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.2.3.8. Na capa/tela inicial do sistema, deverá ser registrada a ocorrência de indisponibilidade de matérias de determinado veículo, que não tiver disponibilizado suas matérias na internet até as 8h30, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a publicação.

3.2.3.9. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF e Word, e em concordância com os itens especificados neste Termo de Referência.

3.2.3.10. A CONTRATADA deverá adotar critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas. Nesses casos, a matéria original, ou do veículo de maior audiência, deve ser selecionada na íntegra e as réplicas do texto constarão no clipping apenas com a indicação dos veículos e o link para acesso, sem necessidade de seleção do texto. Essa exigência se aplica tanto ao clipping online, quanto à geração de PDF.

3.2.3.11. Todo material jornalístico capturado deverá ser revisado pela CONTRATADA, para que não apresente falhas no sistema (links quebrados, termos codificados, expressões que não fazem parte da matéria) ou diferenças entre o material capturado e o original.

3.2.3.12. Todo material jornalístico capturado deverá ser inserido na respectiva pasta de assunto no sistema de clipping.

3.2.3.13. Todo material jornalístico capturado nos veículos de comunicação após as 8h30 e o que for solicitado pelo CONTRATANTE após esse horário deverão ser inseridos no clipping online, em até 2 (duas) horas, e armazenados nas respectivas pastas de assunto.

3.2.3.14. O sistema de clipping online deverá oferecer ferramentas que possibilitem



à ASCOM a inserção ou ocultação de fotos, a exclusão de matérias que porventura não atendam aos critérios para constar no clipping, inserção ou retirada de itens em pastas de assunto, formatação do texto (negrito, itálico, sublinhado) e espaçamento entre parágrafos.

3.2.3.15. Ao fim do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em mídia, todo o conteúdo capturado durante a vigência contratual.

3.2.3.16. Qualquer alteração no clipping online pela CONTRATADA somente poderá ocorrer com a autorização prévia da ASCOM do TCDF.

3.2.4. DOS CONTEÚDOS NO CLIPPING ONLINE

3.2.4.1. Cada conteúdo deverá ser identificado pela data, hora de publicação no veículo original, palavra-chave, veículo, editoria e/ou coluna, autor e título.

3.2.4.2. Em todas as páginas deverá haver link de acesso ao sistema de clipping relativo a cada conteúdo capturado e, dentro destes, o link do material original do veículo.

3.2.4.3. Todos os quadros, gráficos complementares e fotos publicadas dos membros do TCDF ou de suas instalações, em matérias ou mesmo em separado, devem constar tanto do arquivo eletrônico em formato PDF ou Word, quanto do sistema online, de forma legível e em boa qualidade. As fotos devem vir no início do texto, logo abaixo do título, com as respectivas legendas e créditos (quando houver), os quadros e gráficos no final do texto, em tamanho necessário para leitura e entendimento.

3.2.4.4. A CONTRATADA deverá, durante a captura do material jornalístico, excluir qualquer referência publicitária ou a outros assuntos que não façam parte ou que não tenham qualquer relação ao conteúdo de interesse do TCDF.

3.2.4.5. Deve ser possibilitada a geração de arquivo em formato PDF e Word, para arquivamento e/ou impressão de cada matéria, com opções de:

3.2.4.5.1. tamanho de letra (10 e 12);

3.2.4.5.2. número de colunas (1, 2 e 3);



3.2.4.5.3. ocultação de capa, índice, sumário, imagens, fotos, anexos e número de páginas.

3.2.4.5.4. Os arquivos em PDF ou Word devem ter margens esquerda e direita definidas em 2,5 cm e os textos devem estar centralizados na página.

3.2.4.6. O sistema de geração de PDF deve funcionar de forma rápida (máximo de 3 (três) minutos para 1.000 (mil) matérias), por 24 (vinte e quatro) horas por dia, e disponibilizar arquivo com texto e imagem de boa qualidade, em tamanho que permita o seu envio por e-mail.

3.2.4.7. O link para abertura do arquivo gerado em PDF ou Word deve estar disponível no site da CONTRATADA e enviado em cada edição por e-mail. O envio direto do arquivo em PDF ou Word, por meio de e-mail da CONTRATADA para o CONTRATANTE, deve ser utilizado somente em casos excepcionais, por exemplo: caso o sistema esteja fora do ar.

3.2.4.8. Todas as palavras-chave deverão estar em destaque cromático e em negrito, tanto no clipping online quanto nos formatos PDF e Word, principalmente os nomes do CONTRATANTE – Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) -- e dos membros do Plenário.

3.2.4.9. A CONTRATADA deverá filtrar o conteúdo capturado para evitar matérias que não são de interesse do TCDF ou que cite homônimos de seus membros.

3.2.4.10. Nas edições do clipping online, devem constar, na íntegra, apenas os materiais jornalísticos originários.

3.2.4.10.1. Conteúdos idênticos ao original, replicados em outros veículos na íntegra, deverão ser suprimidos, fazendo constar apenas o nome do veículo e o link do conteúdo replicado abaixo do conteúdo original.

3.2.4.10.2. Para fins estatísticos, cada veículo deverá ser contado separadamente.

3.2.4.11. O material jornalístico deve ser capturado integralmente e agrupado aos relacionados.

3.2.4.12. Todas as notas de uma mesma coluna devem ser capturadas e



apresentadas juntas, desde que tratem de tema de interesse do CONTRATANTE.

3.2.4.13. A(s) nota(s) capturadas(s) de coluna(s) deve(m) ser disponibilizada(s) como pertencente(s) a essa coluna e não deve(m) ser capturada(s) como se fosse(m) uma nota solta no veículo. Por isso, o nome da coluna tem sempre que ser utilizado como título.

3.2.4.14. Deve ser disponibilizada ferramenta de edição que possibilite ao(s) usuário(s) indicado(s) pela ASCOM a inclusão e exclusão de matérias em pastas de assuntos, a alteração de títulos, a inserção e retirada de fotos, a retirada de parte da matéria, o grifo de palavras-chave ou a retirada do mesmo e a possibilidade de dar espaços maiores entre parágrafos, subtítulos e textos.

3.2.4.15. As notícias devem ser indicadas da seguinte forma:

3.2.4.15.1. Data/hora: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 – 08h54

3.2.4.15.2. Mídia: Portal Metrôpoles

3.2.4.15.3. Palavras-chave: TCDF; Conselheiro Paulo Tadeu; Portal Covid-19

3.2.4.15.4. Título: TCDF promove coletiva sobre nova ferramenta de fiscalização de gastos com Covid-19

3.2.5. DA PÁGINA DO CLIPPING ONLINE

3.2.5.1. O sistema do clipping online deve estar disponível para acesso externo pela Internet, por meio de login e senha.

3.2.5.2. A apresentação do clipping online deve ser clara, simples e organizada, de modo a facilitar a leitura e a pesquisa do material sobre a instituição e seus temas de interesse.

3.2.5.3. Além disso, deve atender às seguintes características

3.2.5.3.1. Compatibilidade técnica com os softwares Windows 10, Internet Explorer, Microsoft Edge, Microsoft Office 365, Google Chrome e com o tipo de serviço necessário às atividades do TCDF.



3.2.5.3.2. A página principal deve conter, primeiramente, uma análise resumida das matérias e da capa do dia, juntamente com as matérias escolhidas como destaques daquela data, com a indicação do jornal, revista, site, veículo de rádio ou TV, e o tipo de publicação (editorial, opinião, etc.); indicação da quantidade de veículos consultados pelo clipping online e do número de notícias selecionadas para o clipping do TCDF naquele dia;

3.2.5.4. Abaixo das notícias escolhidas como destaques deve constar a lista com os veículos que replicaram na íntegra a mesma notícia, com os links para os conteúdos.

3.2.5.4.1. Todas as páginas devem apresentar as seguintes opções, com possíveis variações de nomenclaturas autorizadas pelo CONTRATANTE, com as respectivas ferramentas:

3.2.5.4.1.1. **Hoje:** Todas as notícias publicadas no dia, em ordem cronológica de publicação.

3.2.5.4.1.2. **Pesquisa:** ferramenta que permite a busca de matérias seguindo critérios específicos de filtragem:

3.2.5.4.1.2.1. Data: escolha de um dia específico ou de um período de tempo;

3.2.5.4.1.2.2. Palavras: opção por filtrar por uma palavra específica, com as opções “e”, “ou” e negação;

3.2.5.4.1.2.3. Pastas de assunto: Opção por selecionar uma ou mais pastas de assunto. As pastas devem estar relacionadas conforme Anexo I deste Termo de Referência;

3.2.5.4.1.2.4. Veículos: Opção por selecionar um ou mais veículos, que devem estar relacionados em ordem alfabética, subdivididos em Nacionais, Regionais, Especializados, Releases, Sites e Internacionais;

3.2.5.4.1.2.5. Refinamento de pesquisa;

3.2.5.4.1.2.6. Execução de nova pesquisa;



3.2.5.4.1.2.7. Refinamento de resultados da última pesquisa realizada;

3.2.5.4.1.2.8. Adição de resultados à última pesquisa realizada;

3.2.5.4.1.2.9. Exclusão de resultados da última pesquisa realizada.

3.2.5.4.1.3. **Seleção:** disponibilização de ferramenta que possibilite ao usuário selecionar matérias pelo sistema de pesquisa e que as mesmas possam ser ordenadas por data, veículo ou assunto, em ordem cronológica e alfabética. Essa ferramenta deve, também, possibilitar a impressão dos conteúdos jornalísticos desta seleção, em formato PDF ou Word, individualmente, parcial ou total e a gravação em arquivo para posterior utilização e envio por e-mail. Deve permitir, ainda, a impressão da relação dos títulos dos conteúdos com seus respectivos veículos, na ordem escolhida, e permitir a exclusão de conteúdo dessa relação, sem a necessidade de abrir o texto.

3.2.5.4.1.4. **Personalização da página:** disponibilização de ferramenta que possibilite a adequação da página do site, a critério do usuário, com opções de tamanho de letra, opção de receber ou não a edição diária, alterar configurações pré-estabelecidas para ordenamento de matérias e impressão.

3.2.5.4.1.5. **Estatísticas:** Análise estatística, com possibilidade de definição do período, indicando:

3.2.5.4.1.5.1. a quantidade de veículos consultados, com a área de coluna utilizada, o respectivo valor estimado do espaço e o público de leitores alcançado;

3.2.5.4.1.5.2. os autores que mais foram citados nos veículos, com a quantidade de matérias escritas;



3.2.5.4.1.5.3. os veículos nacionais e sites, com a quantidade de matérias publicadas com palavras-chaves;

3.2.5.4.1.5.4. a quantidade de notícias publicadas em veículos de circulação local/regional e o número de notícias publicadas em veículos com circulação nacional;

3.2.5.4.1.5.5. o gráfico com a indicação da quantidade de notícias publicadas por alcance de mídia (imprensa nacional, regional, especializados, releases, sites).

3.2.5.4.1.6. Pastas de assuntos:

3.2.5.4.1.6.1. as pastas de assunto devem ser divididas observando a ordem descrita no Anexo I do Termo de Referência;

3.2.5.4.1.6.2. as pastas com os nomes dos membros do TCDF, em atividade, devem ser apresentadas na seguinte ordem: a pasta com o nome do Presidente do TCDF, a segunda com o nome do Vice-presidente do TCDF e, em sequência, com o nome do Corregedor do TCDF e com os nomes dos conselheiros do TCDF, por ordem cronológica de posse no TCDF;

3.2.5.4.1.6.3. cada pasta deve conter as notícias publicadas, com fotos, notícias complementares, quadros ilustrativos e gráficos, quando for o caso, sobre o respectivo assunto, com nome do veículo e da editoria do jornal;

3.2.5.4.1.6.4. as pastas devem ser atualizadas 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.2.5.4.1.6.5. cada pasta de assunto deve indicar a quantidade de notícias publicada naquela data, a respeito do assunto.

3.2.5.4.1.7. Veículos de comunicação: disponibilização de lista dos veículos com conteúdos publicados por dia, separados em



nacional, regional, especializados, institucionais, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos veículos, com a quantidade de notícias publicadas na data, em cada veículo.

3.2.5.4.1.7.1. Os conteúdos de rádio e TV devem ser destacados dos demais conteúdos.

3.2.5.4.1.8. **Dados dos veículos:** informações atualizadas sobre os meios de comunicação como nome, endereço, telefone, CEP e e-mail do diretor de redação, editor-chefe.

3.2.5.4.1.9. **Mês:** conteúdos publicados no mês, com a indicação dos destaques dos dias, quantidade de veículos consultados e de notícias selecionadas para o clipping do TCDF.

3.2.5.4.1.10. **Calendário com os meses e dias:** disponibilização, em cada dia, do clipping completo e dos arquivos referentes às duas edições diárias, para consulta e impressão. Assim, o calendário deve permitir o acesso às notícias do dia a partir de cada data específica.

3.2.5.4.1.11. **Ajuda:** manual explicativo e detalhado, indicando como utilizar o clipping online, que deve ser escrito de forma clara, simples e resumida.

3.2.5.4.1.11.1.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento para a área gestora do Contrato durante a implantação da ferramenta de clipping, na sede do TCDF, em data a ser agendada com a área gestora do Contrato, a ser realizado dentro do período de, no máximo, 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

3.2.5.4.1.11.1.2. O referido treinamento poderá ser repetido durante a execução do Contrato, pelo menos 1 (uma) vez por ano, a critério do CONTRATANTE.

3.2.6. DOS RELATÓRIOS

3.2.6.1. Deverá ser encaminhado **Relatório Mensal**, no primeiro dia subsequente ao final do mês a que se refere o relatório, com o quantitativo do período quanto a



notícias capturadas pela ferramenta de clipping, com a análise de mídia e indicativo de notícias neutras, positivas e negativas do período.

3.2.6.2. O relatório também deverá indicar número de notícias por Conselheiro; entre outros critérios de análise de mídia a ser definido em conjunto com a ASCOM.

3.2.6.3. Deverá ser encaminhado **Relatório Anual**, no primeiro dia útil do ano subsequente ao ano de referência do relatório, com o quantitativo do período quanto a notícias capturadas pela ferramenta de clipping, com a análise de mídia e indicativo de notícias neutras, positivas e negativas do referido período.

3.2.6.3.1. Deverá ser encaminhado, junto com o relatório anual, um Relatório referente a cada Conselheiro do TCDF com o quantitativo de notícias capturadas pela ferramenta de clipping com análise de mídia e indicativo de notícias neutras, positivas e negativas referentes ao Conselheiro, publicadas no ano a que se refere o relatório.

3.2.6.4. O CONTRATANTE poderá solicitar até 10 (dez) **Relatórios Especiais**, por mês, por tema a ser indicado, a exemplo: de decisão do TCDF; assunto sob análise do TCDF; evento realizado pelo TCDF, entre outros critérios definidos pelo CONTRATANTE quando do envio da solicitação à CONTRATADA.

3.2.6.4.1. O Relatório Especial deverá conter análise de mídia com indicativo de notícias neutras, positivas e negativas do referido período.

3.2.6.4.2. A CONTRATADA deverá entregar o Relatório Especial ao CONTRATANTE no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação, que deverá ser feita por e-mail e/ou contato telefônico.

3.3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.3.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Assessoria de Comunicação Institucional do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2380 das 13h às 18h30.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



4.1.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme Anexo II (Estimativa de Preços).

4.1.2. Para execução dos serviços do presente instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, deste Termo de Referência.

4.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Instrumento, demais anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas



no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

4.3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.3.1. Nos termos do §7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

4.3.2. Nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993, o(s) preço(s) unitário(s) máximo(s), por Item, a ser(em) aceito(s) será(ão) o(s) constante(s) do Anexo II (Estimativa de Preços).

5. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, que define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;



5.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;

5.2.14. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.3.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no Edital e em seus anexos;

5.3.4. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF;

5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

5.3.7. Designar um preposto (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato, bem como para esclarecer dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados;

5.3.8. Realizar todos os esclarecimentos e compromissos determinados pela fiscalização do CONTRATANTE os quais obriga-se a atender prontamente;

5.3.9. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços pelo período do mês em apuração;

5.3.10. Executar a prestação do serviço diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos



padrões de qualidade e eficiência exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com as condições definidas pelo TCDF, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

5.3.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente contratação, sem prévia e expressa anuência do TCDF;

5.3.12. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;

5.3.13. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3.14. Assumir exclusivamente as responsabilidades referentes às despesas com todos os encargos e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seus funcionários, não havendo, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego dos profissionais da CONTRATADA com o TCDF;

5.3.15. Utilizar-se de pessoas idôneas para execução dos serviços objeto do contrato, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.16. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, pessoas, equipamentos, licenças e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado;

5.3.17. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TCDF, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

5.3.18. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização;

5.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;



5.3.20. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

5.3.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.22. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).



5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o presente objeto é de até **R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)** conforme valores constantes do Anexo II (Estimativa de Preço).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.



9.1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3. Leis Distritais nº 6.679/2020 e nº 4.770/2012;
- 10.1.4. Decretos Distritais nº 39.453/2019 e nº 40.205/2019;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 11.3. ANEXO IV – TEMAS E PALAVRAS-CHAVE PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS;
- 11.4. ANEXO V – LISTA DOS VEÍCULOS MIDIÁTICOS;
- 11.5. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Representante da Assessoria de Comunicação Institucional e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	12	serviço	Serviço de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios.	2.960,00	35.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					35.520,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de clipping, pertinente ao Pregão Eletrônico nº ____/2022, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

SEVIÇOS DE FOTOGRAFIA					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	12	serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios.		(*)
VALOR TOTAL (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no sistema eletrônico Comprasnet.

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

1. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
2. Que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 278/2022
Anneska

Pág. 46 de 64

Local, __ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal pela empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO IV – TEMAS E PALAVRAS-CHAVE PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS

1. Assuntos principais, incluindo todas as menções em notícias, artigos, colunas e editoriais:

- Tribunal de Contas do Distrito Federal / TCDF
- Tribunal de Contas do DF / TCDF

Observação A CONTRATADA deve atentar para **não capturar** conteúdo jornalístico sobre o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindical) ou sobre o Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindireta-DF). Igualmente, **não devem ser capturadas** matérias que citem o TCDF apenas como ponto de referência geográfico (matérias sobre alterações no tráfego, etc).

- Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal / TCDF
- Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal / TCDF
- Corregedor do Tribunal de Contas do Distrito Federal / TCDF
- Paulo Tadeu Vale da Silva / Paulo Tadeu
- Inácio Magalhães Filho / Inácio Magalhães
- Anilcéia Luzia Machado / Anilcéia Machado
- Manoel Paulo de Andrade Neto / Manoelzinho/ Manoelzinho do Táxi
- Antônio Renato Alves Rainha / Renato Rainha
- Márcio Michel Alves de Oliveira / Dr. Michel
- José Roberto de Paiva Martins / Paiva Martins
- Ministério Público de Contas do DF / MPC-DF
- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal / MPjTCDF
- Procurador-Geral do Ministério Público de Contas / MPC
- Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal / MPjTCDF
- Marcos Felipe Pinheiro Lima
- Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
- Demóstenes Tres Albuquerque



Temas gerais

- Apreciação das Contas do Governo pelo TCDF
- Escola de Contas Públicas do TCDF / ESCON
- Eleições e preenchimento de vagas para conselheiros do TCDF
- Concursos do TCDF
- Concursos públicos
- Desconto previdenciário dos servidores distritais
- Plano de saúde dos servidores distritais
- Obras públicas
- Limites de atuação dos Tribunais de Contas
- Tribunais de Contas em números
- Covid-19
- Fiscaliza Covid
- VacinaCovid-19TC

IMPORTANTE: a lista de assuntos e palavras-chave poderá ser alterada ao longo da vigência contratual, a critério da Assessoria de Comunicação Institucional do TCDF e condicionada ao interesse institucional do CONTRATANTE.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO V – LISTA DOS VEÍCULOS MIDIÁTICOS

Jornais e Revistas Nacionais

OBS.: a busca de notícias nestes veículos deve obrigatoriamente contemplar todos os seus colunistas e blogueiros, assim como suas versões impressas e digitais

Carta Capital - <https://www.cartacapital.com.br/>

El País Brasil - <https://brasil.elpais.com/>

Época - <https://epoca.globo.com/>

Exame - <https://exame.abril.com.br/>

Folha de S. Paulo - <https://www.folha.uol.com.br/>

IstoÉ - <https://istoe.com.br/>

O Estado de S. Paulo - <https://www.estadao.com.br/>

O Globo - <https://oglobo.globo.com/>

Revista Piauí - <https://piaui.folha.uol.com.br/>

Valor Econômico - <https://valor.globo.com/>

Veja - <https://veja.abril.com.br/>

Site de notícias nacionais

OBS.: a busca de notícias nestes veículos deve obrigatoriamente contemplar todos os seus colunistas e blogueiros

G1 - <https://g1.globo.com>

Globo - <https://www.globo.com/>

Jota - <https://www.jota.info/>

Consultor Jurídico - <https://www.conjur.com.br/>

Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/>

Crusoé - <https://crusoe.com.br/>

O Antagonista - <https://www.oantagonista.com/pagina/1/>

MSN Notícias - <https://www.msn.com/pt-br 2>.

R7 - <https://www.r7.com/>

UOL - <https://www.uol.com.br/>

BOL - <https://www.bol.uol.com.br/>



Terra - <https://www.terra.com.br/>
IG - <https://www.ig.com.br/>
Último Segundo - IG - <https://ultimosegundo.ig.com.br/>
BBC News Brasil - <https://www.bbc.com/portuguese>
The Intercept Brasil - <https://theintercept.com/brasil/>
Jornal GGN - <https://jornalggn.com.br/>
Brasil 247 - <https://www.brasil247.com/>
Vermelho - <http://vermelho.org.br/>
Forum - <https://revistaforum.com.br/>
Yahoo! Notícias Brasil - <https://br.yahoo.com/>
Poder 360 - <https://www.poder360.com.br/>
CNN Brasil - <https://www.cnnbrasil.com.br>

Jornais Locais

OBS.: a busca de notícias nestes veículos deve obrigatoriamente contemplar todos os seus colonistas e blogueiros, assim como suas versões impressas e digitais

Correio Braziliense - <https://www.correiobraziliense.com.br/>
Jornal de Brasília - <https://jornaldebrasil.com.br/>
Jornal Alô Brasília - <https://alo.com.br>
Jornal Brasília Agora - <http://brasilaaagora.com.br/>
Jornal Brasília Capital - <https://bsbcapital.com.br/>

Sites e blogs locais

OBS.: a busca de notícias nestes veículos deve obrigatoriamente contemplar todos os seus colonistas e blogueiros

Portal Metrôpoles - <https://www.metropoles.com/>
Portal G1 DF - <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/>
Diário do Poder - <https://diariodopoder.com.br/>
Bsb Notícias - <https://bsbnoticias.com.br/>
Blog do Donny Silva - <https://donnysilva.com.br/>
Blog do Eldo Gomes - <https://www.eldogomes.com.br/>



Política Distrital - <https://www.politicadistrital.com.br/>

Portal do Callado - <https://portaldocallado.com.br>

Conectado ao Poder por Sandro Gianelli - <https://conectadoaopoder.com.br/>

Agenda Capital - [Agenda Capital](#)

Repórter Brasília - <https://reporterbrasil.com.br/>

SOS Brasília - <https://sosbrasil.com.br/>

Blog da Bernadete Alves - <https://bernadetealves.com/>

Radar DF - <https://radardf.com.br/noticias>

Contexto Exato - <https://www.contextoexato.com.br/>

Aqui Águas Claras - <https://aquiaguasclaras.com.br/>

Misto Brasília - <https://mistobrasilia.com>

Notibras - <https://www.notibras.com/site/>

Gama Livre - <https://www.gamalivre.com.br/>

Mais Brasília - <https://www.maisbrasil.com/>

Mídia Eletrônica local e nacional (Rádio e TV)

Rádio CBN

Rádio Jovem Pan

Rádio Bandnews FM

CNN Brasil

TV Globo

TV Band

TV Record

SBT

Rede TV

Globo News

Record News

Bandnews

Agências de Notícias

Agência Brasília

Agência Brasil/EBC



Agência Folha Press
Agência Estado/ Broadcast
Bloomberg

Outros

Agência Pública
Agência Lupa
Observatório da Imprensa
Observatório Social de Brasília - <https://osbrasil.org/>

As listagens constantes do presente Anexo são de cumprimento obrigatório, podendo ser incluídos outros veículos não especificados acima



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/202_ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CLIPPING ONLINE DE NOTÍCIAS.
(PROCESSO Nº _____/2021).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr^(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) e mídia impressa (jornais e revistas), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a análise de mídia e a emissão de relatórios para o TCDF, para o exercício de 2022, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução de serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2. Deverá ser observado, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, até às 8h30 e às 21h, o clipping online na Internet com login e senha fornecidos pela própria CONTRATADA, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar Alertas – apenas aos e-mails e celulares indicados pela Assessoria de Comunicação Institucional do TCDF – em caso de material jornalístico de caráter negativo relacionado às palavras-chave, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da sua publicação em mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) ou mídia digital (sites e agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.); ou até as 8h30, no caso de mídia impressa (jornais e revistas).

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar Relatório Especial no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação, que deverá ser feita por e-mail e/ou contato telefônico.

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar Relatório Mensal, no primeiro dia do mês subsequente ao que se refere o relatório.

4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar Relatório Anual, no primeiro dia útil do ano subsequente ao ano de referência do relatório.

4.6. O atendimento da solicitação de cadastramento ou atualização de usuário do sistema deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas, contados da solicitação feito pelo CONTRATANTE, por



meio de envio de e-mail ou contato telefônico.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de até R\$ _____ (_____), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), consoante os valores detalhados na proposta de preços da CONTRATADA.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, materiais, frete, deslocamento de pessoas e materiais, seguro, licenças para uso de programas de informática, inclusive de edição e tratamento de imagens e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor mensal do presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a pedido da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R= valor do reajustamento;

V= valor mensal do contrato;

I₁= nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀= nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I1= nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1= nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D1= nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I₀= nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

I_C= nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D= nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d₀= nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀= nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes de preço dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com eventual prorrogação contratual, circunstância em que deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 21/2021 e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 21/2021 e demais anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e



9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme Anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de



informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A nota fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que estará passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado,



ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação



da despesa, essa ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento,



poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da prestação do serviço mensal, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

14.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) sobre a parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

14.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.2, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2 e/ou da multa prevista no item 14.3, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou a insuficiência do valor remanescente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE



RESCISÃO

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Termo de Referência nº 21/2021, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 278/2022
Anneska

Pág. 64 de 64

TESTEMUNHAS:
